GOVERNO MUNICIPAL
CRUZ
Um bom lugar de se viver!

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

LEI Nº 332, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

ALTERA A LEI Nº. 313/07 QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz aprova e eu, João Muniz Sobrinho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 37 da Lei Municipal n º 313, de 30 de agosto de 2007, que implantou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cruz – PREVICRUZ passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 37. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 38, 43, 44, 46 e 69 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Art 2º. A contribuição previdenciária, disposta nos artigos 111 a 114 da Lei Municipal n º 313, de 30 de agosto de 2007, recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art 3º. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia trinta do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos contrários a esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 18 de agosto de 2008.

João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL